



CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS QUÍMICOS, POR UM PERÍODO DE 24 MESES

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento contínuo de produtos químicos, por um período de 24 meses”**, nas quantidades e designações discriminadas no mapa de quantidades apenso e que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

1.2. O fornecimento é contínuo e as quantidades são previsíveis, podendo ou não ser atingidas ou mesmo ultrapassadas, durante o prazo de execução do contrato, dependendo das necessidades do Município de Mangualde, não se alterando, por isso, as condições do contrato.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Lista de preços unitários, arredondados a duas casas decimais, que não devem incluir o IVA, preenchida pelo concorrente diretamente na plataforma eletrónica e preço total do fornecimento.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Relativamente aos produtos a utilizar no tratamento da água destinada a consumo humano, e de acordo com as recomendações da entidade reguladora:

- 1. Documento onde conste a identificação do produto com o nome comercial e/ou designação do produto fabricado, a indicação da origem do produto com a identificação do local de fabrico e a identificação do fabricante e/ou fornecedor.
- 2. Ficha de especificação do produto, com indicação das características físicas e químicas (composição, impurezas e substâncias tóxicas), cujos valores apresentados devem estar dentro dos limites estabelecidos na norma europeia aplicável.
- 3. Boletim de análise do produto, relativo ao último ano de fabrico, com os resultados respeitantes aos critérios de pureza especificados na respetiva norma europeia (impurezas, principais subprodutos e substâncias tóxicas).
- 4. Ficha técnica e de segurança do produto.

- b) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal

que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor, durante o período de **24 meses** após a data de celebração do contrato escrito ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o fornecimento durante o período de **24 meses** após a data de celebração do contrato escrito, ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b) Fornecer os diversos produtos que integram o procedimento, mediante requisição emitida pelo Município de Mangualde pelo preço por si proposto, no **prazo máximo de três dias**.

6. Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado o Sr. António Fonseca Dinis, encarregado geral do Estaleiro Municipal.

7. Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, que é de **74.950,00 €** (Setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, resultante dos custos médios unitários registados em anteriores procedimentos para fornecimentos deste tipo de produtos.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável ao presente procedimento.

9. Entrega dos bens objeto do fornecimento

9.1. O adjudicatário deverá efetuar o fornecimento de acordo com as necessidades do Município, mediante requisição emitida por este, no **prazo máximo de três dias**, a contar da data daquela requisição e pelo preço por si proposto.

9.2. Todas as despesas e custos com o aprovisionamento e transporte dos produtos até aos locais de entrega, que será o Estaleiro Municipal, no caso dos produtos destinados ao tratamento da água destinada a consumo humano, e a ETAR Ponte de Mangualde (Tabosa) no caso dos restantes, são da responsabilidade do adjudicatário.

9.3. As quantidades apresentadas são meras estimativas, não ficando o Município de Mangualde, durante o período em que vigorar o contrato, obrigado a utilizar a totalidade das quantidades indicadas.

9.4. O adjudicatário obriga-se a entregar os produtos em embalagens apropriadas, evidenciando que o material e a limpeza da embalagem não interferem com a qualidade do produto.

9.5. No ato de entrega de cada fornecimento deverá ser apresentado um certificado de análise/boletim de análise, no qual constará, pelo menos, o resultado do teor da componente ativa correspondente ao lote entregue, bem como a data de fabrico do produto.

9.6. No caso de rutura de “stocks” o adjudicatário deverá providenciar o fornecimento de produtos de substituição, de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar qualquer aumento da despesa para o Município de Mangualde.

9.7. O adjudicatário deverá assegurar que o transporte dos produtos é feito por entidades licenciadas, sempre

que aplicável, respeitando a legislação em vigor.

10. Preço contratual

10.1. Pelo fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função das quantidades efetivamente adquiridas até ao limite do valor da adjudicação.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de aquisição, aprovisionamento e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

12. Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

13. Critérios de adjudicação

13.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação de preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

13.2. Nas situações de empate, a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:

- Antes da elaboração do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio;
- Os visados poderão, se assim entenderem, fazer-se representar nesse ato;
- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio na presença dos visados, sendo que o sorteio se realizará, mesmo que nenhum visado compareça;
- O sorteio será efetuado com a inscrição do nome dos concorrentes empatados, em papéis iguais, dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença de todos;
- Por fim, o presidente do júri fará a extração de todos os papéis, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas, pela seguinte ordem: 1.º; 2.º; 3.º e assim sucessivamente.
- Do sorteio, o júri lavrará uma ata, por forma a conferir legalidade ao ato.

14. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde, devem ser pagas nos trinta dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

15. Conformidade e operacionalidade dos bens

15.1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Mangualde os produtos objeto do contrato com as características e especificações técnicas exigidas no presente caderno de encargos e na sua proposta.

15.2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

15.3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Mangualde por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

16. Inspeções

16.1. Efetuada a entrega dos produtos objeto do contrato, o Município de Mangualde procederá à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características e especificações definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

16.2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os produtos rececionados.

16.3. Na inspeção, o adjudicatário deve prestar ao Município de Mangualde toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

17. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

17.1. No caso dos produtos objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta, o Município de Mangualde deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

17.2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município de Mangualde, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos produtos, o cumprimento das exigências legais e as características e especificações técnicas exigidas.

17.3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Mangualde procede a nova inspeção dos produtos, nos termos da cláusula anterior.

18. Aceitação dos bens

18.1. Caso a inspeção a que se refere a cláusula 16ª comprove a total operacionalidade dos produtos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas no presente procedimento e na proposta, consideram-se aceites os produtos rececionados.

18.2. Com a confirmação da fatura, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos produtos objeto do contrato para o Município de Mangualde, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

18.3. A confirmação da fatura não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos produtos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características e especificações técnicas previstas no presente procedimento e na proposta adjudicada.

19. Força maior

19.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra

- forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. Penalidades contratuais

20.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento dos prazos de entrega, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual e N = Número de dias em atraso.

20.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

20.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

20.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

20.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

21. Resolução por parte do contraente público

21.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Pelo atraso na entrega dos produtos, objeto do contrato, superior a um mês contados da data da respetiva requisição, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b)** Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

21.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

22. Resolução por parte do adjudicatário

22.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

22.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

22.3. No caso previsto no ponto 22.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

22.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações

já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP].

23. Seguros

23.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente fornecimento, designadamente a cobertura do risco associado ao transporte dos produtos.

23.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

24. Subcontratação e cessão da posição contratual

24.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

24.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

25. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

26. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

27. Comunicações e notificações

27.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

27.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

28. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

29. Dever de sigilo

29.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

29.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

29.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades

administrativas competentes.

30. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável na matéria, nomeadamente o Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto e a Recomendação do IRAR nº 2/2006, relativa às boas práticas na aquisição de produtos utilizados no tratamento da água para consumo humano.

Mangualde, março de 2021.

O Presidente da Câmara,
Elísio Oliveira Duarte Fernandes

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)

Código	Designação	Descrição (opcional)	Unidade	Qtd
1	Hipoclorito de sódio (solução aquosa, com uma concentração de cloro ativo de 14%), em IBC		litros	55000
2	Hipoclorito de cálcio hidratado em pastilhas de cloro, com um teor de 60 a 70%		Kg	350
3	Sulfato de alumínio sólido (sacos de 25 Kg)		Kg	41700
4	Cal hidratada (sacos de 20 Kg)		Kg	7000
5	Sulfato de alumínio líquido (cisterna com 15 ton)		Kg	60000
6	Anti-espuma IND 10 (tambores com 200 Kg)		Kg	3200
7	Flocua CS 40 - Sódio (sacos de 25 kg)		Kg	3150

